República Portuguesa
Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

República de Moçambique
Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SOBRE A COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DE PORTUGAL E O MINISTÉRIO PARA A COORDENAÇÃO E AÇÃO AMBIENTAL DE MOÇAMBIQUE,

PREÂMBULO

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E O MINISTÉRIO PARA A COORDENAÇÃO PARA A ACÇÃO AMBIENTAL DE MOÇAMBIQUE, doravante designados "SIGNATÁRIOS",

Recordando as históricas relações de cooperação e amizade existentes entre Portugal e Moçambique;

Considerando a importância do reforço e desenvolvimento das relações bilaterais entre Portugal e Moçambique;

Considerando que a cooperação na área do ambiente se repercute em todos os setores e áreas de atividade;

Reconhecendo a importância da cooperação entre Portugal e Moçambique nas áreas do ambiente e do ordenamento do território e desejando ampliar e reforçar essa cooperação e aperfeiçoar o intercâmbio entre os dois países nestas matérias;

Realçando a necessidade de promover globalmente a proteção do ambiente e de promover esforços conjuntos no sentido do desenvolvimento sustentável, satisfazendo as necessidades das presentes e futuras gerações;

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território de Portugal e a Ministra para Coordenação da Ação Ambiental de Moçambique acordam o seguinte,

CLÁUSULA 1.ª

1. O presente Memorando tem como objetivo estabelecer um quadro de cooperação a desenvolver pelos Signatários no domínio do ambiente e do ordenamento do território, tendo em vista o desenvolvimento de ações técnicas e científicas.
2. Sem prejuízo de outros domínios que venham a ser reconhecidos de interesse pelos Signatários, são, desde já, identificados os seguintes: avaliação do impacto ambiental, educação ambiental, reforço da capacidade técnico e institucional, avaliação ambiental estratégica, combate à erosão costeira, inspeção ambiental, planeamento e ordenamento do território, formação de quadros no âmbito da

gestão e conservação da natureza e implementação das convenções internacionais.

CLÁUSULA 2.ª

1. As ações de cooperação desenvolver-se-ão, no geral, sob a forma de assistência técnica e formação profissional e, especificamente, através de:

   a) Intercâmbio de técnicos e investigadores;

   b) Estudos e elaboração de projetos e assistência técnica;

   c) Intercâmbio sistemático de informação e de publicações de carácter científico e técnico;

   d) Cursos, estágios e outras ações de formação pessoal;

   e) Exposições, seminários, reuniões e conferências.

2. Com vista à implementação dos objetivos do presente Memorando os Signatários colaboram no sentido de:

   a) Disponibilizar pessoal técnico para acompanhar, desenvolver e participar nas atividades definidas pelos signatários;

   b) Disponibilizar reciprocamente informações, elementos e dados necessários ao desenvolvimento das ações relacionadas com os temas citados na cláusula 1ª deste Memorando;

   c) Receber nas suas instalações o(s) colaborador(es) indicado(s) pela outra parte Signatária para participar em eventos ou visitas.

CLÁUSULA 3.ª

Os Signatários concordam em designar um Ponto Focal em representação de cada signatário que coordenará, internamente e com a contraparte, todos os assuntos relativos à implementação do presente Memorando nos respetivos países.

Os Signatários designam como responsáveis pela execução do presente memorando:

1. Pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território da República Portuguesa – a Dra. Alexandra Carvalho, do Gabinete de Planeamento e Políticas daquele Ministério;

2. Pelo Ministério da Coordenação da Ação Ambiental de Moçambique – a Dra. Telma Manjate, da Direção de Cooperação.

CLÁUSULA 4.ª

Todas as despesas efectuadas ao abrigo do presente Memorando dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas leis orgânicas, bem como nos termos do respetivo direito interno.

CLAUSULA 5.ª

1. O presente Memorando produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 3 (três) anos, salvo vontade contrária expressa por algum dos Signatários.
2. O presente Memorando pode ser modificado por mútuo consentimento dos Signatários através de comunicações escritas, em que se especifique a data de início da sua produção de efeitos. As modificações serão anexas ao presente Memorando e farão parte integrante do mesmo.
3. Qualquer um dos Signatários poderá rescindir o presente Memorando em qualquer momento mediante comunicação escrita dirigida ao outro Signatário, com noventa (90) dias de antecedência.

Assinado em Maputo, no dia 7 de março de 2013, em dois exemplares em língua portuguesa com igual teor ou conteúdo.

Pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território da República Portuguesa

Assunção Cristas

Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Pelo Ministério para a Coordenação da Ação Ambiental de Moçambqiue

Alcinda António de Abreu

Ministra para a Coordenação da Ação Ambiental